

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 013/2025, DE 04 DE JUNHO DE 2025.

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO DE
CANDELÁRIA A CONTRATAR OPERAÇÃO DE
CRÉDITO COM O BADESUL
DESENVOLVIMENTO S.A. – AGÊNCIA DE
FOMENTO RS – PARA MELHORIA DA
INFRAESTRUTURA DA ÁREA EDUCACIONAL
DO MUNICÍPIO.**

Art. 1.º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar com o Badesul Desenvolvimento S.A. - Agência de Fomento – RS -, operação de crédito, até o limite de R\$ 6.396.992,52 (seis milhões, trezentos e noventa e seis mil, novecentos e noventa e dois reais e cinquenta e dois centavos), importância que será usada na aquisição e reforma do complexo do extinto Colégio Ulbra/Concórdia, compreendido pela área e benfeitorias averbadas e não averbadas na matrícula 10.618, fls. 001, do Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Candelária, Livro nº 2 – Registro Geral, atualmente de propriedade da Aelbra Educação Superior Graduação e Pós-Graduação S.A, compra devidamente autorizada e de acordo com as condições estabelecidas pela Lei nº 2.297, de 02 de junho de 2025.

Art. 2.º Os prazos de amortização e carência, os encargos financeiros e outras condições de vencimento e liquidação da dívida a ser contratada, obedecerão às normas pertinentes estabelecidas pelas autoridades monetárias federais, e notadamente o que dispõe a Resolução nº 43/2001 de 21/12/2001 do Senado Federal, bem como as normas específicas do BADESUL DESENVOLVIMENTO S.A. - Agência de Fomento - RS.

Art. 3.º Fica o Poder Executivo autorizado a repassar, como forma de pagamento das operações de crédito de que trata esta Lei, os recebíveis que se fizerem necessários, provenientes do produto da arrecadação tributária municipal, inclusive quotas-parte do Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e do Fundo de Participação dos Municípios.

Art. 4.º O Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal dentro de 30 dias, contados da contratação das operações de crédito autorizadas por esta lei, cópias dos respectivos instrumentos contratuais.

Art. 5.º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais, até o limite do financiamento para aplicação da contrapartida do Município no investimento em questão.

Art. 6.º Os créditos a que se refere o artigo anterior terão como contrapartida financeira reduções de dotação orçamentária.

Art. 7.º Dos orçamentos anuais do Município constarão as dotações orçamentárias necessárias no atendimento dos encargos decorrentes das operações de crédito autorizadas pela presente Lei.

Art. 8.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CANDELÁRIA
04 de junho de 2025.

NESTOR RUBEM ELLWANGER
Prefeito Municipal

JUSTIFICATIVA

Encaminho à apreciação desse Poder Legislativo o anexo Projeto de Lei que visa buscar a necessária autorização legislativa para aprovar matéria que dispõe sobre a autorização para contratação de operação de crédito com o Badesul Desenvolvimento S.A. - Agência de Fomento – RS, através do Programa Badesul Cidades, na linha Sustentabilidade.

Considerando que o referido programa dispõe de recursos para a aplicação em despesas de capital, direcionado a projetos de infraestrutura e desenvolvimento, o município pretende se habilitar para levar adiante a proposta de compra do complexo do extinto Colégio Ulbra/Concórdia, situado em área central da cidade, constituído por um terreno de 6.537,28 m², edificado com prédio de alvenaria que abriga atualmente a Escola de Educação Infantil Candina; uma casa de alvenaria, onde funciona a Secretaria Municipal de Indústria e Comércio e o Sine; e um ginásio poliesportivo com área construída de 2.018,88 m².

Esse investimento se faz necessário em função da crescente demanda por vagas na Educação Infantil. Apesar dos esforços da gestão municipal, os índices de atendimento ainda estão abaixo do necessário para cumprir a Meta 1B do Plano Nacional e Municipal de Educação, que estabelece o atendimento de 50% das crianças nessa faixa etária. Uma das principais dificuldades enfrentadas pelo município é a limitação da infraestrutura física existente, o que restringe a ampliação do número de vagas. Com a transição gradativa do atendimento parcial para o atendimento em tempo integral, essa limitação torna-se ainda mais evidente.

Diante desse cenário, a ideia de aquisição de todo o complexo onde já funciona a Escola de Educação Infantil Candina, mediante contrato de locação, torna-se uma solução estratégica, eficiente e de longo prazo para ampliar a capacidade física de atendimento; garantir melhores condições estruturais às crianças; reduzir a dependência de imóveis alugados, otimizando recursos públicos; e consolidar a transição para o regime de tempo integral com qualidade.

É oportuno ainda registrar que o financiamento pleiteado, pelo Programa Badesul Cidades, oferece as melhores taxas do mercado nesta modalidade de linha de crédito para órgãos públicos. O financiamento prevê uma carência de 12 meses e amortização em 120 meses, o que garante uma prestação em condições favoráveis para ser honrada sem sacrificar a saúde financeira do município. Os encargos previstos são a taxa Selic mais 3% ao ano. Informo, por fim, a autorização legislativa para a compra do imóvel foi concedida através da Lei Municipal nº 2.297/2025, pelo valor total de R\$ 7.296.296.992,52 (sete milhões, duzentos e noventa e seis mil, novecentos e noventa e dois reais e cinquenta e dois centavos). A proposta aprovada estabelece que R\$ 6.296.992,52 serão pagos mediante operação de crédito. A esse montante está sendo acrescida a importância de R\$ 100 mil, resultando no valor da operação de crédito em R\$ 6.396.992,52 (seis milhões, trezentos e noventa e seis mil, novecentos e noventa e dois reais e cinquenta e dois centavos). Esse valor adicional é justificado pela necessidade de ser efetivada uma reforma no ginásio poliesportivo do complexo.

Diante do exposto, Senhor Presidente e demais pares dessa Casa, solicito que este projeto de lei seja apreciado e ao final aprovado, para que possa ser dada sequência aos trâmites da linha de crédito em análise até a sua efetiva contratação, providência que vem de encontro aos melhores interesses da coletividade candelariense.

É a justificativa.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CANDELÁRIA,
04 de junho de 2025.

NESTOR RUBEM ELLWANGER
Prefeito Municipal